



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

RECEBIDO

03/11/25

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI MUNICIPAL Nº 643, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 11, III c/c art. 43, III c/c art. 92, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 643, de 22 de outubro de 2024, até o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº 71160001, destinada a aquisição de unidade odontológica móvel.

Art. 2º Para fins de contabilização a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

2140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1006	Saúde para todos	
1017	Aquisição de Ambulância	
4490.52 – Ft 706	Equipamento e Material Permanente	R\$ 380.000,00
	TOTAL	R\$ 380.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a incluir a ação acima descrita como parte integrante do Plano Plurianual de Aplicação e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso.

Art. 4º Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o artigo primeiro, excesso de arrecadação de recursos de ementa especial e/ou anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente e/ou provável superávit financeiro proveniente de recursos de emenda parlamentar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 28 de outubro de 2025. 62º ano da Emancipação Política.


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM Nº 036/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que **autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, até o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), com a finalidade de viabilizar a aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel**, por meio de recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 71160001**.

Diante da relevância da matéria e do relevante interesse público, **solicito a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.**

I – JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, Lei Municipal nº 643, de 22 de outubro de 2024, para a aquisição de uma unidade odontológica móvel**, com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 71160001**.

A medida se faz necessária diante da inexistência, na peça orçamentária vigente, de dotação específica para esta finalidade, o que inviabiliza a execução do referido recurso sem a devida autorização legislativa, conforme preceitua o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e os dispositivos correlatos da Lei nº 4.320/1964.

A **unidade odontológica móvel** representará um importante avanço na política pública de saúde bucal do Município de Montadas, permitindo **ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos**, especialmente nas **comunidades mais afastadas da sede municipal**. Com isso, busca-se garantir o **atendimento preventivo, diagnóstico e de tratamento básico**, fortalecendo as ações de atenção primária à saúde e promovendo a **descentralização dos serviços**.

A inclusão da ação no **Plano Plurianual** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** tem por finalidade assegurar a compatibilidade do novo crédito com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, atendendo ao princípio da legalidade e da transparência na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde, solicito a análise e aprovação da proposta em regime de urgência, na forma regimental.

Saudações democráticas, a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal.

Montadas/PB, 28 de outubro de 2025. 62º ano da Emancipação Política.


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o